



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 367, DE 25 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CRIAÇÃO DE UNIDADE DE PRODUÇÃO DE VASSOURAS ECOLÓGICAS COM GARRAFAS PET PELA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE BREJETUBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Brejetuba, o Programa de Apoio à Produção de Vassouras Ecológicas com Garrafas PET, com a finalidade de incentivar e apoiar a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis na criação e operação de uma unidade de fabricação de vassouras a partir da reutilização de garrafas PET.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

- I – Promover o reaproveitamento de resíduos plásticos, especialmente garrafas PET;
- II – Gerar trabalho e renda para os catadores e suas famílias;
- III – Valorizar a atuação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Brejetuba (ASCOMTUBA);
- IV – Estimular o empreendedorismo social e a economia solidária;
- V – Reduzir o volume de resíduos plásticos descartados no meio ambiente.

Art. 3º - Para a implementação do programa, o Município poderá:

- I – Apoiar tecnicamente a estruturação da fábrica, incluindo projeto arquitetônico, layout e processos produtivos;
- II – Fornecer ou ceder em comodato espaço físico, máquinas, equipamentos e insumos necessários para a produção;
- III – Oferecer capacitação técnica aos catadores em fabricação, gestão e comercialização de produtos;





Câmara Municipal de Brejetuba

Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para financiamento e suporte técnico;

V – Incluir os produtos fabricados (vassouras PET) no rol de aquisições preferenciais do poder público municipal, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - A associação interessada deverá estar legalmente constituída, com regularidade fiscal e atuar prioritariamente com coleta seletiva e reciclagem no município.

Art. 5º - Os produtos fabricados poderão ser comercializados livremente, sendo permitido ao Município, por meio de contrato ou convênio, adquirir parte da produção para uso em repartições públicas, escolas e outros órgãos municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo critérios, prazos, formas de apoio e acompanhamento das atividades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”

Brejetuba/ES, 25 de junho de 2025.


Luiz Alberto Zavarize
Vereador





Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0367/2025

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

A criação de uma unidade de fabricação de vassouras ecológicas a partir de garrafas PET representa um avanço na política de gestão de resíduos sólidos em Brejetuba, gerando oportunidades de trabalho e promovendo a sustentabilidade. O envolvimento da associação de catadores reforça a inclusão social e a valorização de um segmento historicamente marginalizado, além de contribuir para a economia circular local.

Diante disso, considerando a relevância do Projeto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”

Brejetuba/ES, 25 de junho de 2025.

Luiz Alberto Zavarize
Vereador

Elisângela Aparecida Pereira

